



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Lei nº 1028/2019**

**De 12 de novembro de 2019**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 5º da Lei nº 623/2013, (Redação dada pela Lei 718/2014 e posteriormente pela Lei 886/2017) que passará a conter a seguinte redação:

**Art. 5º** - O COMMEA será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, observando a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada da seguinte forma:

**I. Poder Público:**

- a)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;
- b)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- e)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**II. Sociedade Civil:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

- a) 02 (dois) representantes de entidades do segmento Comercial e Industrial do Município;
- b) 02 (dois) representantes de Associação de Produtores Rurais do Município;
- c) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) 02 (dois) representantes do Sindicato Rural Patronal do Município;
- e) 02 (dois) representantes do Lions Clube Internacional, sediado no Município.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA, aprovado Lei nº 717/2014, que passará a conter a seguinte redação:

**Art. 5º** - O COMMEA será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, observando a representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada da seguinte forma:

**III. Poder Público:**

- f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;
- g) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- i) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- j) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**IV. Sociedade Civil:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

- f) 02 (dois) representantes de entidades do segmento Comercial e Industrial do Município;
- g) 02 (dois) representantes de Associação de Produtores Rurais do Município;
- h) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- i) 02 (dois) representantes do Sindicato Rural Patronal do Município;
- j) 02 (dois) representantes do Lions Clube Internacional, sediado no Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente as Leis 718/2014 e 886/2017, além de quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 12 de novembro de 2019.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal